



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO
DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona
mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto
de lei:

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento
municipal vigente, Lei nº 0522/2020, de 07 de janeiro de 2021, no valor
de **R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais)**, utilizando as
dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2039.2528	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
001	Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

02020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2036.2526	Manuten. Atividades da Secretaria de Administração	
001	Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

02030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.2036.2555	Manuten. Atividades do Departamento de Tributos e Arrecadação	
001	Recursos Ordinários	
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 45.000,00

02040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

12.361.2046.2524	Manut. das Ativ. da Educação Básica –FUNDEB 30%	
115	Transferências do FUNDEB 30% - Compl .da União VAAF	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		
Física	R\$ 5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		
Jurídica	R\$ 5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	R\$ 10.000,00		
	TOTAL		
	R\$ 25.000,00		
119	Transferências do FUNDEB 30% -		
Compl. da União VAAT			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		
Física	R\$ 10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		
Jurídica	R\$ 10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	
10.000,00			
	TOTAL		
	R\$ 40.000,00		
12.361.2046.2525	Manut. das Ativ. da		
	Educação Básica –FUNDEB 70%		
118	Transferências do FUNDEB 70% -		
Compl. da União VAAT			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	
10.000,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	
10.000,00			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
	R\$ 5.000,00		
	TOTAL	R\$ 25.000,00	
12.365.2046.1160	Aquisição de Moveis e		
	Equip.p/ Creches Municipais		
119	Transferências do FUNDEB 30% -		
Compl. da União VAAT			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	
20.000,00			
	TOTAL	R\$ 20.000,00	
12.365.2046.2457	Manut. das Ativ.do Ens.		
	Infantil e Creches -FUNDEB		
115	Transferências do FUNDEB 30% -		
Compl. da União VAAF			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa		
Física	R\$ 5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa		
Jurídica	R\$ 5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00	
118	Transferências do FUNDEB 70% -		
Compl. da União VAAT			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	
25.000,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	
15.000,00			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
	R\$		
	5.000,00		
119	Transferências do FUNDEB 30% -		
Compl. da União VAAT			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa		
Física	R\$ 5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa		
Jurídica	R\$ 5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	
20.000,00			
	TOTAL	R\$ 100.000,00	
12.361.2046.1158	Aquisição de Móveis e		
	Equip.P/Educação Básica-MDE		
111	Receita de Impostos e Transferência de		
Impostos - Educação			
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	
100.000,00			
	TOTAL	R\$ 100.000,00	
12.361.2046.1136	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
111	Receita de Impostos e Transferência de		
Impostos – Educação			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 70.000,00	



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

TOTAL		R\$ 70.000,00
12.361.2046.2523 Manutenção das Atividades de Educação		
Básica – MDE		
111	Receita de Impostos e Transferência de	
Impostos – Educação		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00
02050 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS		
10.301.2042.2437 Manut. dos Serviços		
Atenção Básica de Saúde(FMS)		
213	Transferência Recursos do	
SUS – Governo Estadual		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
214	Transferência Recursos do	
SUS – Governo Federal		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
211	Receita de Impostos e	
Transferência de Impostos - Saúde		
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
220	Transferência Convênio	
Vinculados a Saúde		

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 87.000,00
10.301.2042.2438 Manut. Da estratégia de		
Saúde da Família-PSF(FMS)		
211	Receita de Impostos e	
Transferência de Impostos - Saúde		
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00
10.301.2042.2439 Manut. das Ativ. Agentes		
Comunit.de Saúde ACS(FMS)		
211	Receita de Impostos e	
Transferência de Impostos - Saúde		
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
214	Transferência Recursos do	
SUS – Governo Federal		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 42.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

10.301.2042.2440	Manutenção dos Serviços do NASF (FMS)
211	Receita de Impostos e
Transferência de Impostos - Saúde	
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

214	Transferência Recursos do
SUS – Governo Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

10.301.2042.2441	Distrib. da Medicação da Farmácia Básica (FMS)
213	Transferência Recursos do
SUS – Governo Estadual	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

214	Transferência Recursos do
SUS – Governo Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00	

10.301.2042.2442	Manut. das Atividades de Vigilância em Saúde (FMS)
211	Receita de Impostos e
Transferência de Impostos - Saúde	
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
214	Transferência Recursos do
SUS – Governo Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

10.301.2042.2529	Manut. das Atividades de Saúde Bucal-SB (FMS)
211	Receita de Impostos e
Transferência de Impostos - Saúde	
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

214	Transferência Recursos do
SUS – Governo Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 42.000,00

10.301.2043.2446	Manut. das Ações e Serviços Públicos Ligados a Saúde
214	Transferência Recursos do
SUS – Governo Federal	
3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado R\$ 5.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 37.000,00

10.302.2048.2472 Manutenção das

Atividades do Laboratório Carmelo

214 Transferência Recursos do

SUS – Governo Federal

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 15.000,00

10.302.2048.2474 Manutenção das

Atividades do CAPS (FMS)

214 Transferência Recursos do

SUS – Governo Federal

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 37.000,00

10.302.2048.2541 Manutenção do

Laboratório de Próteses

214 Transferência Recursos do

SUS – Governo Federal

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 27.000,00

10.302.2048.2544 Manutenção das

Atividades do Pronto Atendimento

(FMS)

211 Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
--------------	----------------------	--------------

214 Transferência Recursos do

SUS – Governo Federal

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 32.000,00

02060 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.2049.2479 Manut. das Atividades do

SCFV-PETI, PROJOVEM IDOSOS

001 Recursos Ordinários



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00

311 Transferências Recursos

Fundo Nacional de Assis. Social- FNAS

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00	
TOTAL		R\$ 32.000,00	

08.244.2044.2447 **Manut.Ativ.Prog.de**

Atenção Integral a Família - PAIF

001 Recursos Ordinários

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00

311 Transferências Recursos

Fundo Nacional de Assist. Social- FNAS

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 29.000,00	

08.244.2044.2556 **Manutenção das**

Atividades do Programa Pró-Família

001 Recursos Ordinários

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
3.3.90.48.00	Auxílio Financeiro Pessoa Física	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00	

08.244.2045.2450 **Manutenção das**
Atividades da Sec. Trab. e Assistência
Social

001 Recursos Ordinários

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 5.000,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00	

TOTAL R\$ 12.000,00

08.244.2045.2452 **Manutenção das**

Atividades dos Conselhos Sociais

001 Recursos Ordinários

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00	

TOTAL R\$ 7.000,00

08.244.2045.2534 **Manutenção das**

Atividades do Prog. Bolsa Família -
IGD

001 Recursos Ordinários

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00

311 Transferências Recursos

Fundo Nacional de Assis. Social - FNAS

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 29.000,00	

02070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

15.784.2019.2486 **Manutenção das**

Atividades da Sec. Obras e Serviços
Urbanos

001 Recursos Ordinários



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

**02090 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

**23.122.2027.2035 Manutenção das
Atividades do Turismo e do Meio
Ambiente**

001 Recursos Ordinários
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

**02160 – SECRETARIA DE AGRICULTURA -
SEAGR**

**20.122.2020.2487 Manutenção das
Atividades da Secretaria de
Agricultura**

001 Recursos Ordinários
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

02170 – SECRETARIA DE PESCA - SEPES

**11.692.2021.2492 Manutenção das
Atividades da Secretaria da Pesca**

001 Recursos Ordinários
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00

**02180 – SECRETARIA DE ESPORTES,
JUVENTUDE E LAZER - SEJEL**

**27.812.2028.2518 Manutenção das Atividades
da Sec. Esporte Juventude e Lazer**

001 Recursos Ordinários
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

**27.812.2022.2493 Realiz. de Torneios e
Campeonatos em Diversas Modalidades**

001 Recursos Ordinários
3.3.90.48.00 Auxílio Financeiro Pessoa Física R\$
10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

**TOTAL DO ARTIGO 1º
R\$1.088.000,00**

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º,
no valor total de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais),
dar-se-á por anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento
vigente, conforme descrito abaixo:

**02040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

**13.392.2040.2436 Apoio a Execução de
Projetos Artísticos e Culturais**

001 Recursos Ordinários
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$
650.000,00
TOTAL R\$ 650.000,00

**12.361.2046.2524 Manutenção das Ativ. Da Educação
básica – FUNDEB 40%**

113 Transferências do FUNDEB 40%
3.1.90.0400 Contrato por Tempo Determinado R\$ 170.000,00
TOTAL R\$ 170.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

02090 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO

AMBIENTE

18.541.2029.1232	Implantação de Aterro		
	Sanitário		
	001	Recursos Ordinários	
4.5.90.61.00		Aquisição de Imóveis	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00
18.541.2029.1252	Calçamento e Drenagem		
	da Ladeira da rua do Futuro		
	990	Outros Recursos	
Vinculados			
4.4.90.51.00		Obras e instalações	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00
06.091.2051.2552	Manutenção das Ativid. Da Sec.		
Munic. De Segurança			
	001	Recursos Ordinários	
3.1.90.1.1.00		Vencimentos Vantagens Fixas	R\$
18.000,00			
		TOTAL	R\$ 18.000,00
		TOTAL DO ARTIGO 2º	R\$
1.088.000,00			

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei nº 0522/2020, de 07 de janeiro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2021.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Constitucional do
Município de Pitimbu,
Estado da Paraíba, em 18 de
outubro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DENOMINA OFICIALMENTE ALZIRA JANUÁRIA DOS SANTOS, A CASA DA CIDADANIA LOCALIZADA NA RUA DA SAUDADE, NESSE MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente ALZIRA JANUÁRIA DOS SANTOS, a Casa da Cidadania, localizada na Rua da Saudade, nesse Município de Pitimbu-PB, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Constitucional do
Município de Pitimbu,
Estado da Paraíba, em 18 de
outubro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 41.740 de 16 de outubro de 2021, com medidas adotadas pelo Estado da Paraíba considerando o avanço da contaminação e ocupação de leitos ao longo de todo o estado.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da região, ao qual, o município de Pitimbu está inserido, em especial do município de João Pessoa, onde eventuais casos de internação ou ocupação de leitos o município de Pitimbu possui pactuação;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 009, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 031, 032 e 036 de 2020, 006, 007, 008, 011, 013, 014, 020, 021, 029, 030, 031, 032, 036, 038, 040, 042, 044 e 046 de 2021;

CONSIDERANDO que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO a ampla oferta de vacinas contra o vírus COVID-19 nesse município;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas um distanciamento mínimo de 01 (um) metro, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* (entregas) ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo único - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente e de forma comprovada, somente aos hóspedes.

Art. 2º - No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar no seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

Art. 3º - No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – Academias com 70% da capacidade total, observados todos os protocolos aplicados ao setor;
- III – Escolinhas de esporte;
- III – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV – Hotéis, pousadas e similares;
- V – Indústria.

Art. 5º - As aulas do ensino público da rede municipal no período entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, ficam autorizadas a funcionar também no sistema híbrido, observado o Procedimento de Operação Padrão emitido conjuntamente pelas secretarias de saúde e da educação e cultura;

Art. 6º. No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental e cursos livres estão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial), ou presencial, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre alunos, professores e demais funcionários, bem como, uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso as unidades educacionais.

§ 1º - As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA, e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como, manter afastados professores e funcionários de grupo de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 3º As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como, das pessoas que tiverem contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de provas de concursos públicos que já estavam marcados para acontecer durante o período de vigência desse decreto.

Art. 8º. Será obrigatório, em todo território do Município de Pitimbu-PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 9º - No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação máxima de 70% da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes.

Art. 10. Fica permitido a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Pitimbu-PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com limite máximo de 50% da capacidade do local, devendo em todos os casos serem adotados as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos que poderão ser adotados a qualquer momento.

Art. 11. - No período compreendido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, fica permitida a realização de shows no município de Pitimbu-PB, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, exigência de apresentação do cartão de vacina, com no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame de pessoas que já se encontrarem com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Parágrafo único: Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e desse município.

Art. 12. – Fica autorizado o retorno dos estádios, ginásios e arenas esportivas, com a presença de público, com limitação de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Parágrafo único: Os atletas que tenham 12 anos de idade ou mais, deverão apresentar seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19, na ausência, ficam impedidos da prática esportiva nos locais mencionados no *caput* desse artigo.

Art. 13. - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias, e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município de Pitimbu-PB. Sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas, e, também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro e o limite de 6 (seis) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos aplicáveis.

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento de catamarãs, no período correspondido entre 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, obedecendo os seguintes protocolos:

- I – Funcionamento com 70% da capacidade;
- II – Será obrigatória aferição de temperatura das pessoas na entrada da embarcação, ficando proibido o ingresso na embarcação de pessoas que apresentarem 37º, ou mais;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 106

III – Deverá ser disponibilizado a higienização mediante álcool, na porta de entrada e no interior da embarcação;

IV – Será obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam na embarcação;

V – No interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento de 1 metro entre as mesas;

VI – Os clientes não poderão fazer uso de eventual existência de salão do catamarã para danças, devendo permanecerem em seus locais previamente demarcados;

VII – Todos os funcionários deverão estarem usando além das máscaras, os equipamentos de proteção;

VIII – A cada embarcação o catamarã deverá ser devidamente higienizado, principalmente mesas, cadeiras, banheiros, e locais de maior frequência dos clientes;

Art. 15. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como

crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. O órgão de Vigilância Sanitária municipal, a Guarda Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, Fiscais de Tributos e demais agentes públicos designados, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido 18 de outubro a 31 de outubro de 2021, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 18 de outubro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----